



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO N° CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

A C Ó R D ã O
(CSJT)
CSDMC/Fr/rv/at

ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO TITULAR E SUBSTITUTO, DE CARGOS EFETIVOS, DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS. POSSIBILIDADE DE RELATIVIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO N° 184/2013 DO CNJ.

1. Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, objetivando a criação de Varas do Trabalho, cargos de juiz (titular e substituto), cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas.

2. A análise de tal proposta deve observar as diretrizes traçadas pela Resolução n° 184/2013 do CNJ e pela Resolução n° 63/2010 do CSJT, cujos parâmetros foram aferidos pelos pareceres técnicos emitidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução n° 5/2005, alterada pela Resolução n° 23/2006, ambas deste Conselho Superior.

3. Os pareceres apresentados demonstraram o atendimento parcial dos critérios estabelecidos nas Resoluções n° 184/2013 do CNJ e n° 63/2010 do CSJT, bem como a observância integral das diretrizes financeiras e orçamentárias estabelecidas na LC n° 101/2000.

4. Este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com ressalva de entendimento desta Conselheira, na sessão realizada em 28 de abril de 2015, concluiu pela possibilidade de este Colegiado aprovar a proposta e remeter o processo ao CNJ para a verificação da relativização dos critérios estabelecidos na Resolução n° 184/2013 do CNJ diante das peculiaridades do caso concreto, na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

forma prevista no seu artigo 11. **5.** Assim, **acolhe-se parcialmente** a proposta de anteprojeto de lei com a determinação de sua remessa ao Órgão Especial do TST e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça para examinar a possibilidade de relativização dos critérios estabelecidos na Resolução nº 184/2013 do CNJ diante das peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 11 do aludido normativo. **Anteprojeto de Lei parcialmente acolhido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Anteprojeto de lei nº **TST-CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com vista à criação de 51 Varas do Trabalho (1 em Aimorés, 1 em Araxá, 1 em Bambuí, 14 em Belo Horizonte - sendo 2 especializadas em Acidente de Trabalho-, 1 em Betim, 1 em Bom Despacho, 1 em Cataguases, 1 em Caxambu, 1 em Congonhas, 2 em Contagem, 2 em Coronel Fabriciano, 1 em Curvelo, 1 em Divinópolis, 1 em Extrema, 1 em Governador Valadares, 1 em Guaxupé, 1 em Ituiutaba, 1 em Janaúba, 1 em Juiz de Fora, 1 em Lavras, 1 em Montes Claros, 1 em Muriaé, 1 em Ouro Preto, 1 em Paracatu, 1 em Pará de Minas, 1 em Passos, 1 em Pedro Leopoldo, 1 em Piumhi, 1 em Pirapora, 1 em Poços de Caldas, 1 em São Sebastião do Paraíso, 1 em Teófilo Otoni, 1 em Três Pontas, 1 em Ubá e 2 em Uberlândia); 51 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho; 93 cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 1.171 cargos efetivos (600 de Analista Judiciário, 102 de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal- e 469 de Técnico Judiciário); 51 cargos em comissão nível CJ-3; e 690 funções comissionadas (16 FC-6, 344 FC-5, 189 FC-4, 44 FC-3, 53 FC-2 e 44 FC-1), nos termos da exposição de motivos aprovada pelo seu Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

Pleno mediante a Resolução Administrativa nº 1/2015 (fl. 858 - peça 2).

Por meio do despacho exarado à peça 5, os autos foram encaminhados ao Grupo de Trabalho previsto na Resolução nº 5/2005, alterada pela Resolução nº 23/2006, ambas do CSJT, para emissão de parecer.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho (CEST) apresentou parecer técnico, à peça 7, no qual indica que a proposta: a) **atende** o artigo 5º, **não atende** os artigos 6º e 7º e **atende parcialmente** o artigo 8º, todos da Resolução nº 184/2013 do CNJ; e b) **atende parcialmente** os critérios da Resolução nº 63/2010 do CSJT.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CFIN), mediante parecer técnico exarado à peça 8, informou que o impacto financeiro desta proposta não excederá aos limites, legal e prudencial, estabelecidos pela LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais, mesmo quando analisada em conjunto com outras propostas de criação de cargos de interesse do mesmo TRT em tramitação no Congresso Nacional (Projetos de Lei nºs 7.906/2014 e 514/2015).

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CGPES) apresentou parecer técnico à peça 9, indicando a viabilidade parcial da proposta apresentada.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Conheço da presente proposta de anteprojeto de lei, com fulcro no art. 12, X, "c", do RICSJT.

II - MÉRITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

Convém registrar, inicialmente, que tramitam no Congresso Nacional dois Projetos de Lei, de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, quais sejam:

- o PL n° 7.906/2014, com vistas à criação de **21** cargos de Juiz do Trabalho Substituto;

- o PL n° 514/2015, que objetiva a criação de **450** cargos de Analista Judiciário (**120** na Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal), **166** cargos de Técnico Judiciário e **24** cargos em comissão nível CJ-1.

Tais informações são relevantes, tendo em vista que o quantitativo de cargos requeridos nos referidos Projetos de Lei foram devidamente considerados nos pareceres apresentados pelo Grupo de Trabalho ao analisar a presente proposta de anteprojeto de lei.

1. PROPOSTA APRESENTADA PELO TRT DA 3ª REGIÃO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio de deliberação do Pleno (fl. 858 - peça 1), encaminhou a este Conselho Superior proposta de anteprojeto de lei para a criação de 51 Varas do Trabalho (1 em Aimorés, 1 em Araxá, 1 em Bambuí, 14 em Belo Horizonte - sendo 2 especializadas em Acidente de Trabalho-, 1 em Betim, 1 em Bom Despacho, 1 em Cataguases, 1 em Caxambu, 1 em Congonhas, 2 em Contagem, 2 em Coronel Fabriciano, 1 em Curvelo, 1 em Divinópolis, 1 em Extrema, 1 em Governador Valadares, 1 em Guaxupé, 1 em Ituiutaba, 1 em Janaúba, 1 em Juiz de Fora, 1 em Lavras, 1 em Montes Claros, 1 em Muriaé, 1 em Ouro Preto, 1 em Paracatu, 1 em Pará de Minas, 1 em Passos, 1 em Pedro Leopoldo, 1 em Piumhi, 1 em Pirapora, 1 em Poços de Caldas, 1 em São Sebastião do Paraíso, 1 em Teófilo Otoni, 1 em Três Pontas, 1 em Ubá e 2 em Uberlândia); 51 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho; 93 cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 1.171 cargos efetivos (600 de Analista Judiciário, 102 de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal- e 469 de Técnico Judiciário); 51 cargos em comissão nível CJ-3; e 690 funções



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

comissionadas (16 FC-6, 344 FC-5, 189 FC-4, 44 FC-3, 53 FC-2 e 44 FC-1).

Na exposição de motivos, às fls. 824/852 - peça 2, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região sustenta que, após minucioso estudo, verificou-se a necessidade de criação de novas Varas do Trabalho, objetivando reduzir o congestionamento processual em determinados pontos da Região, contribuir para a maior efetividade do direito constitucional à razoável duração do processo e à celeridade de sua tramitação, o aperfeiçoamento e a expansão da prestação jurisdicional e o maior acesso da sociedade ao Judiciário trabalhista, inclusive visando à interiorização da Justiça do Trabalho. Indica que a proposta observa os ditames da Resolução CNJ nº 184/2013, a qual dispõe sobre os critérios para a criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, bem como da Resolução CNJ nº 194/2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição. Além desses normativos, asseve que foram observadas também a Lei nº 6.947/1981 e a Resolução CSJT nº 63/2010. No que tange às exigências previstas nos artigos 6º e 7º da Resolução CNJ nº 184/2013, invoca a aplicação do *caput* do artigo 11 desse normativo, que autoriza o CNJ, excepcionalmente, a relativizar os critérios estabelecidos, quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir, e apresenta as razões que justificam a relativização dos critérios. Aduz que, no mesmo sentido, o artigo 9º, § 4º, da Resolução CSJT nº 63/2010 autoriza a relativização dos critérios nela estabelecidos.

A análise da proposta de anteprojeto de lei que visa a criação de unidades judiciárias, cargos de juiz, cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas deve observar as diretrizes traçadas pela Resolução nº 184/2013 do CNJ, que disciplina tais critérios no âmbito do Poder Judiciário, bem como pela Resolução nº 63/2010 do CSJT, que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

Assim, a fim de subsidiar o exame da matéria, este Conselho Superior editou a Resolução n° 5/2005, alterada pela Resolução n° 23/2006, instituindo o Grupo de Trabalho destinado a fornecer as informações técnicas necessárias à avaliação de propostas de anteprojeto que impliquem aumento de despesas, como criação de órgãos ou cargos de provimento efetivo ou mesmo cargos em comissão e função comissionada, no âmbito da Justiça do Trabalho, cujos pareceres apresentados serão objeto de análise nos tópicos seguintes.

2. PARECERES TÉCNICOS.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho (CEST) apresentou o seguinte parecer:

“1) VERIFICAÇÃO ESTATÍSTICA DE ADEQUAÇÃO DO TRT DA 3ª REGIÃO AOS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 184/2013.

1.1) Art. 5º - Intervalo de Confiança - IPC-Jus

‘Art. 5º Somente serão apreciados pelo CNJ os anteprojetos de lei quando, aplicado o Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-Jus, o respectivo tribunal alcance o ‘intervalo de confiança’ de seu ramo de Justiça’.

Em 2013, o Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-Jus –foi de 1,0 no TRT da 3ª Região e o intervalo de confiança da Justiça do Trabalho foi de 0,816. Dessa forma, o TRT atende ao referido artigo.

1.2) Art. 6º - Criação de Cargos de Magistrado e Servidor Necessários para Baixar Quantitativo Equivalente à Média de Casos Novos no Último Triênio

‘Art. 6º Cumprido o requisito estabelecido no artigo anterior, os anteprojetos de lei para criação de cargos de magistrados e servidores devem considerar o número estimado de cargos necessário para que o tribunal possa baixar (processos baixados) quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo grau do último triênio.’



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

‘§1º A estimativa de que trata o caput observará a média do Índice de Produtividade de Magistrados – IPM ou do Índice de Produtividade de Servidores – IPS do quartil de melhor desempenho dos tribunais do mesmo ramo de justiça no último triênio.’

a) No triênio 2011-2013, a média de casos novos de primeiro e segundo grau foi de **386.132** processos.

b) Nesse triênio, o Índice de Produtividade dos Magistrados – IPM – foi de **1.321** no TRT da 3ª Região. Com os **344** cargos de Magistrado atualmente existentes e com a manutenção dessa produtividade, o Tribunal conseguiria baixar quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo grau do último triênio; **não sendo, portanto, necessária a criação de cargos de magistrado para esse fim.** O TRT solicita a criação de 165 cargos de Juiz do Trabalho, sendo 144 neste processo e 21 no PL 7906/2014.

c) Nesse mesmo período, o Índice de Produtividade dos Servidores – IPS – foi de **108** no TRT da 3ª Região. Com os **3.760** servidores atualmente em atividade e com a manutenção dessa produtividade, o Tribunal conseguiria baixar quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo grau do último triênio; **não sendo, portanto, necessária a criação de cargos de servidor para esse fim.** O TRT solicita a criação de 1.787 cargos de servidor, sendo 1.171 neste processo e 616 no PL 514/2015.

1.3) Art. 7º - Criação de Cargos de Magistrado e Servidor Necessários para Redução da Taxa de Congestionamento

‘Art. 7º Cumprido o critério previsto no artigo anterior, os anteprojetos de lei podem prever acréscimo na quantidade de cargos a fim de possibilitar a redução da Taxa de Congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente à dos tribunais do quartil de melhor desempenho.’

a) Em 2013, a Taxa de Congestionamento foi de **25,4%** no TRT da 3ª Região e de 40,7% nos tribunais do quartil de melhor desempenho. Com os **344** cargos de Magistrado atualmente existentes e com a manutenção da produtividade em **1.321** processos, o Tribunal conseguiria manter, no prazo de 5 anos, a Taxa de Congestionamento abaixo desse percentual; **não sendo, portanto, necessária a criação de cargos de magistrado para esse**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

fim. O TRT solicita a criação de 165 cargos de Juiz do Trabalho, sendo 144 neste processo e 21 no PL 7906/2014.

b) Com os **3.760** servidores atualmente em atividade e com a manutenção da produtividade em **108** processos, o Tribunal conseguiria reduzir, no prazo de 5 anos, a Taxa de Congestionamento para o percentual dos tribunais do quartil de melhor desempenho; **não sendo, portanto, necessária a criação de cargos de servidor para esse fim.** O TRT solicita a criação de 1.787 cargos de servidor, sendo 1.171 neste processo e 616 no PL 514/2015.

1.4) Art. 8º - Criação de Unidades Judiciárias

'Art. 8º Cumprido o requisito estabelecido no art. 4º, serão considerados os seguintes critérios para criação de unidade judiciária:

I – necessidade de cargos de magistrados e/ou de servidores, nos termos da seção anterior;

II – estimativa de casos novos da base territorial da unidade que se pretende criar; e

III – distância da unidade judiciária mais próxima com mesma competência material.

§ 1º A estimativa de distribuição de que trata o inciso II deve observar critérios objetivos.

§ 2º Salvo situações excepcionais devidamente justificadas, só será autorizada a criação de unidade jurisdicional em localidade em que já exista outra com igual competência material quando a estimativa de distribuição for igual ou superior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal no último triênio.

§ 3º O CNJ pode manifestar-se favoravelmente à criação de unidades judiciárias com jurisdição especializada, quando a especificidade do caso justificar.'

No quadro abaixo, é apresentada a estimativa de casos novos na base territorial das 6 Varas do Trabalho solicitadas para localidades em que atualmente não existem Varas do Trabalho, obtida por meio de metodologia prevista no anexo da Resolução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

Varas do Trabalho	Estimativa de Casos Novos			
	2014	2015	2016	2017
Aimorés	708	790	871	952
Bambuí	631	689	747	805
Extrema	1.079	1.151	1.223	1.295
Janaúba	915	1.022	1.129	1.236
Piumhi	480	509	539	568
Três Pontas	386	330	275	220

A seguir, é apresentada a estimativa de casos novos para as localidades em que atualmente já existem Varas do Trabalho. Dessa forma, considerando que no último triênio a média de Casos Novos por Magistrado do Tribunal foi de 1.119, verifica-se que todos os municípios atendem ao critério estabelecido pelo § 2º do art. 8º.

Município Sede de Vara do Trabalho	Número de Varas Atualmente Existentes	Estimativa de Casos Novos por Vara			
		2014	2015	2016	2017
Araxá	1	2.004	2.031	2.059	2.087
Belo Horizonte	48	2.098	2.225	2.353	2.480
Betim	6	1.904	1.985	2.065	2.145
Bom Despacho	1	3.419	3.793	4.167	4.541
Cataguases	1	2.253	2.418	2.584	2.749
Caxambu	1	1.627	1.613	1.598	1.584
Congonhas	1	2.785	2.974	3.162	3.350
Contagem	6	2.064	2.120	2.175	2.231
Coronel Fabriciano	4	2.283	2.429	2.576	2.722
Curvelo	1	2.143	2.239	2.334	2.429
Divinópolis	2	2.108	2.193	2.277	2.362
Governador Valadares	3	2.156	2.288	2.420	2.551
Guaxupé	1	1.538	1.505	1.472	1.439
Ituiutaba	2	1.758	1.801	1.843	1.886
Juiz de Fora	5	1.723	1.716	1.708	1.700
Lavras	1	1.690	1.723	1.757	1.791
Montes Claros	3	2.151	2.249	2.347	2.446
Muriae	1	2.056	2.106	2.155	2.204
Ouro Preto	1	2.348	2.477	2.606	2.734
Paracatu	1	1.993	2.138	2.283	2.429
Pará de Minas	1	2.337	2.424	2.511	2.599
Passos	2	2.087	2.316	2.544	2.773
Pedro Leopoldo	2	2.382	2.671	2.960	3.249
Pirapora	1	1.795	1.840	1.885	1.930
Poços de Caldas	2	1.445	1.494	1.542	1.590
São Sebastião do Paraíso	1	1.976	2.071	2.165	2.260
Teófilo Otoni	1	2.298	2.439	2.579	2.720
Ubá	1	1.881	1.914	1.946	1.978
Uberlândia	6	2.447	2.640	2.832	3.025

Observação: Em todos os cálculos, à exceção da estimativa de Casos Novos por Vara do Trabalho, foi utilizada a base de dados do Relatório Justiça em Números disponibilizada na página da Internet do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N.º CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

2) VERIFICAÇÃO ESTATÍSTICA DE ADEQUAÇÃO DO PEDIDO DO TRT DA 3ª REGIÃO NESTE PROCESSO AOS CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 63/2010.

2.1) Criação de Varas do Trabalho

Os critérios para a criação de Varas do Trabalho estão estabelecidos no Art. 9º da Resolução:

'Art. 9º A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho condiciona-se à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de pelo menos 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apuradas nos três anos anteriores.

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).

§ 2º O quantitativo mínimo referido pelo parágrafo primeiro deverá ser reduzido a 700 (setecentos) processos na média apurada nos três anos anteriores, quando se tratar da criação de Vara do Trabalho destinada à especialização em acidentes de trabalho.

§ 3º O quantitativo mínimo referido pelo parágrafo primeiro deverá ser aumentado para 2.500 (dois mil e quinhentos) processos na média apurada nos três anos anteriores, quando se tratar da criação de Vara do Trabalho destinada à especialização em execuções fiscais.

§ 4º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá, excepcionalmente, por deliberação de 2/3 de seus integrantes, relativizar os critérios estabelecidos pelo caput e pelos parágrafos primeiro e terceiro, quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir, com vistas à interiorização da Justiça do Trabalho, à garantia do acesso à Justiça e ao imperativo da ampliação da cidadania'.

2.1.1) Criação de Varas do Trabalho em localidades que já contam com unidade da Justiça do Trabalho

Seguem abaixo os quantitativos de processos recebidos pelas Varas do Trabalho, no triênio 2011-2013, das localidades para as quais são solicitadas novas VTs e a situação em relação ao § 1º do Art. 9º.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

Municípios para os quais são solicitadas novas Varas do Trabalho	N.º de Varas do Trabalho Existentes em 31/12/2013	Média de Processos Recebidos por Vara no Último Triênio	Situação em relação ao § 1º do Art. 9º
Araxá	1	1.942	ATENDE
Belo Horizonte	48	1.845	ATENDE
Betim	6	1.733	ATENDE
Bom Despacho	1	2.644	ATENDE
Cataguases	1	1.905	ATENDE
Caxambu	1	1.679	ATENDE
Congonhas	1	2.469	ATENDE
Contagem	6	1.953	ATENDE
Coronel Fabriciano	4	1.959	ATENDE
Curvelo	1	1.942	ATENDE
Divinópolis	2	1.912	ATENDE
Governador Valadares	3	1.924	ATENDE
Guaxupé	1	1.567	ATENDE
Ituiutaba	2	1.659	ATENDE
Juiz de Fora	5	1.739	ATENDE
Lavras	1	1.630	ATENDE
Montes Claros	3	1.965	ATENDE
Muriae	1	2.002	ATENDE
Ouro Preto	1	1.963	ATENDE
Paracatu	1	1.711	ATENDE
Pará de Minas	1	2.213	ATENDE
Passos	2	1.577	ATENDE
Pedro Leopoldo	2	1.902	ATENDE
Pirapora	1	1.695	ATENDE
Poços de Caldas	2	1.368	NÃO ATENDE
São Sebastião do Paraíso	1	1.725	ATENDE
Teófilo Otoni	1	2.007	ATENDE
Ubá	1	1.884	ATENDE
Uberlândia	6	2.040	ATENDE

2.1.2) Criação de Varas do Trabalho em localidades que ainda não contam com unidade da Justiça do Trabalho

Seguem abaixo os quantitativos de processos recebidos e de trabalhadores na base territorial das Varas do Trabalho solicitadas:

Municípios para os quais são solicitadas Varas do Trabalho	Distância em Relação ao Município de Jurisdição Atual	Média de Processos Recebidos no Último Triênio	N.º de Empregos Formais CAGED	Situação em relação ao caput do Art. 9º
Aimorés	166	582	8.092	ATENDE
Bambuí	87	556	5.352	ATENDE
Extrema	102	905	29.231	ATENDE
Janaúba	115	698	19.367	ATENDE
Piumhi	91	393	11.041	ATENDE
Três Pontas	29	516	20.683	ATENDE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

No quadro a seguir, é apresentada a comparação da movimentação processual das Varas do Trabalho que serão afetadas pela criação dessas 6 novas VTs.

Município Sede de Vara	Média de Processos Recebidos por Vara		Municípios Desmembrados	Jurisdição dos Municípios Desmembrados
	Antes do Desmembramento	Após o Desmembramento		
Governador Valadares (3 Varas)	1.924	1.731	Aimorés, Alvarenga, Conselheiro Pena, Cuparaque, Goiabeira, Itueta, Mutum, Pocrane, Resplendor e Santa Rita do Itueto	Aimorés
Formiga (2 Varas)	1.394	1.116	Bambuí, Iguatama, Medeiros e Tapiraí	Bambuí
Pouso Alegre (3 Varas)	1.342	1.040	Extrema, Bueno Brandão, Camanducaia, Cambuí, Córrego do Bom Jesus, Itapeva, Munhoz, Senador Amaral e Toledo	Extrema
Monte Azul (1 Vara)	1.799	1.101	Janaúba, Jaíba, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Porteirinha e Riacho dos Machados	Janaúba
Passos (2 Varas)	1.577	1.380	Piumhi, Capitólio, Doresópolis, Guapé, São Roque de Minas e Vargem Bonita	Piumhi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

Município Sede de Vara	Média de Processos Recebidos por Vara		Municípios Desmembrados	Jurisdição dos Municípios Desmembrados
	Antes do Desmembramento	Após o Desmembramento		
Varginha (2 Varas)	1.425	1.167	Três Pontas, Boa Esperança, Coqueiral, Illicínea e Santana da Vargem	Três Pontas

2.1.3) Criação de Varas do Trabalho destinadas à especialização em acidentes de trabalho

Segue abaixo o quantitativo de processos recebidos, no triênio 2011-2013, pelas Varas do Trabalho de Belo Horizonte, localidade para a qual são solicitadas 2 VTs destinadas à especialização em acidentes de trabalho e a situação em relação ao § 2º do Art. 9º.

Municípios para os quais são solicitadas novas Varas do Trabalho	N.º de Varas do Trabalho Existentes em 31/12/2013	Média de Processos Recebidos por Vara no Último Triênio	Situação em relação ao § 1º do Art. 9º
Belo Horizonte	48	1.845	ATENDE

2.2) Criação de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto

Conforme o Art. 10: *‘O quantitativo de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho.’*

Atualmente o TRT da 3ª Região possui 158 Varas do Trabalho e 137 cargos de Juiz do Trabalho Substituto. **A diferença de 21 cargos será atendida com a aprovação do PL 7906/2014.** Dessa forma, com a criação das 50 varas do trabalho solicitadas neste processo (já desconsiderada a criação da 3ª VT de Poços de Caldas), seriam necessários mais 50 cargos para adequação ao referido artigo. **O TRT solicita a criação de 93 cargos neste processo.**

2.3) Criação de Cargos Efetivos

2.3.1) Lotação de servidores nas unidades de apoio administrativo

Conforme o Art. 14: *‘Nos Tribunais Regionais do Trabalho, o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a no máximo 30% do total de servidores, incluídos efetivos,*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

removidos, cedidos e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública.

O TRT possuía, em dezembro de 2013, 674 (17,1%) servidores em atividade na área Administrativa (643 do Quadro Permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 15 requisitados e 15 removidos) e 3.279 (82,9%) na Judiciária (2.872 do Quadro Permanente, 11 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 194 requisitados e 202 removidos); **atendendo**, portanto, ao referido artigo.

2.3.2) Servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais

Conforme o Art. 3º: *‘O Tribunal Regional do Trabalho não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais.’*

O TRT contava, em dezembro de 2013, com 191 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (12 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e 179 requisitados). Esse quantitativo correspondia a 4,8% de sua força de trabalho; **atendendo**, portanto, ao referido artigo.

2.3.3) Lotação nos Gabinetes de Desembargador do TRT

Conforme o disposto no Anexo I da Resolução e demonstrado no quadro abaixo, deverão estar lotados, nos 49 Gabinetes de Desembargador do TRT, entre 539 e 588 servidores:

N.º de Gabinetes	Média de Processos Recebidos por Gabinete	Servidores por Gabinete		Total de Servidores nos Gabinetes	
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
49	1.372	11	12	539	588

2.3.4) Lotação nas Varas do Trabalho

Conforme o disposto no Anexo III da Resolução e demonstrado no quadro abaixo, com a criação das 50 Varas do Trabalho solicitadas neste processo, já desconsiderada a criação da 3ªVT de Poços de Caldas, deverão estar lotados, entre 2.218 e 2.426 servidores, nas 208 Varas da Região Judiciária:

Município sede de vara	Recebidos por vara do	Servidores por Vara		Número de Varas	Total de Servidores	
		Mínimo	Máximo		Mínimo	Máximo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

Município sede de vara	Recebidos por vara do	Servidores por Vara		Número de Varas	Total de Servidores	
		Mínimo	Máximo		Mínimo	Máximo
Alfonse	077	0	10	0	10	20
Almenara	1 017	11	12	1	11	12
Araçuaí	1 088	11	12	1	11	12
Araçuaçu	1 350	11	12	2	22	24
Araxá	071	0	10	0	10	20
Barbacena	1 400	11	12	0	22	24
Belo Horizonte	1 420	11	12	62	682	744
Retim	1 486	11	12	7	77	84
Rom Deasacho	1 322	11	12	0	22	24
Caratinga	1 007	11	12	1	11	12
Cataguases	053	0	10	0	10	20
Caxambu	830	0	10	0	10	20
Conceição	1 235	11	12	0	22	24
Conceição Lafaiete	1 186	11	12	1	11	12
Contagem	1 465	11	12	8	88	96
Coronel Fabriciano	1 307	11	12	6	66	72
Cruzeiro	071	0	10	0	10	20
Diamantina	1 223	11	12	1	11	12
Divinópolis	1 275	11	12	3	33	36
Formiga	1 116	11	12	0	22	24
Frutal	1 180	11	12	1	11	12
Governador Valadares	1 208	11	12	4	44	48
Guanhães	1 102	11	12	1	11	12
Guaxupé	784	0	10	0	10	20
Itahira	031	0	10	0	10	20
Itaipubá	1 146	11	12	1	11	12
Itaúna	1 356	11	12	1	11	12
Ituiutaba	1 106	11	12	3	33	36
Iturama	1 200	11	12	1	11	12
Januária	755	0	10	1	0	10
Joaquim Monlevade	1 208	11	12	0	22	24
Juiz de Fora	1 440	11	12	6	66	72
Lavras	815	0	10	0	10	20
Manhuaçu	1 265	11	12	1	11	12
Monte Azul	1 101	11	12	1	11	12
Montes Claros	1 474	11	12	4	44	48
Muriá	1 001	11	12	0	22	24
Nanópolis	1 321	11	12	1	11	12
Nova Lima	1 263	11	12	0	22	24
Ouro Preto	081	0	10	0	10	20
Paracatu	856	0	10	0	10	20
Pará de Minas	1 106	11	12	0	22	24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

Município sede de vara	Recebidos por vara do	Servidores por Vara		Número de Varas	Total de Servidores	
		Mínimo	Máximo		Mínimo	Máximo
Passos	020	9	10	2	27	30
Patos de Minas	1.404	11	12	1	11	12
Patrocínio	746	7	8	1	7	8
Pedro Leopoldo	1.268	11	12	2	22	24
Piranópolis	848	9	10	2	18	20
Ponte de Pedras	1.368	11	12	2	22	24
Ponte Nova	1.132	11	12	1	11	12
Porto Alegre	1.040	11	12	2	22	24
Ribeirão das Neves	1.252	11	12	1	11	12
Sabará	1.322	11	12	1	11	12
Santa Luzia	1.478	11	12	1	11	12
Santa Rita do Sapucaí	1.010	11	12	1	11	12
São João del-Rei	1.217	11	12	1	11	12
São Sebastião do Paraíso	862	9	10	2	18	20
Sete Lagoas	1.450	11	12	2	22	24
Teófilo Otoni	1.004	11	12	2	22	24
Três Corações	1.308	11	12	1	11	12
Ubá	042	9	10	2	18	20
Uberaba	1.522	12	14	4	52	56
Uberlândia	1.520	12	14	8	104	112
Umuarama	861	9	10	1	9	10
Varzea	1.167	11	12	2	22	24
Vicosa	616	7	8	1	7	8
Viçosa	582	7	8	1	7	8
Volta Redonda	556	7	8	1	7	8
Extrema	905	9	10	1	9	10
Janaína	698	7	8	1	7	8
Itaúna	392	5	6	1	5	6
Três Pontas	516	7	8	1	7	8
Total				208	2.218	2.426

2.3.5) Lotação nos Foros Trabalhistas

Considerando a proporção de 0,14 servidor no foro para cada servidor de vara, seriam necessários entre 274 e 291 servidores para a composição dos foros da Região Judiciária, conforme o quadro a seguir:

Município sede de vara	Recebidos por vara do município	Número de Varas	Total de Servidores nas Varas		Total de Servidores nos Foros	
			Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

Município sede de vara	Recebidos por vara do município	Número de Varas	Total de Servidores nas Varas		Total de Servidores nos Foros	
			Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Alfenas	977	2	18	20	3	3
Araguari	1.359	2	22	24	3	3
Araxá	971	2	18	20	3	3
Barbacena	1.499	2	22	24	3	3
Belo Horizonte	1.429	62	682	744	95	104
Betim	1.486	7	77	84	11	12
Bom Despacho	1.322	2	22	24	3	3
Cataguases	953	2	18	20	3	3
Caxambu	839	2	18	20	3	3
Congonhas	1.235	2	22	24	3	3
Contagem	1.465	8	88	96	12	13
Coronel Fabriciano	1.307	6	66	72	9	10
Curvelo	971	2	18	20	3	3
Divinópolis	1.275	3	33	36	5	5
Formiga	1.116	2	22	24	3	3
Governador Valadares	1.298	4	44	48	6	7
Guaxupé	784	2	18	20	3	3
Itabira	931	2	18	20	3	3
Ituiutaba	1.106	3	33	36	5	5
João Monlevade	1.208	2	22	24	3	3
Juiz de Fora	1.449	6	66	72	9	10
Lavras	815	2	18	20	3	3
Montes Claros	1.474	4	44	48	6	7
Muriaé	1.001	2	22	24	3	3
Nova Lima	1.263	2	22	24	3	3
Ouro Preto	981	2	18	20	3	3
Paracatu	856	2	18	20	3	3
Pará de Minas	1.106	2	22	24	3	3
Passos	920	3	27	30	4	4
Pedro Leopoldo	1.268	3	33	36	5	5
Pirapora	848	2	18	20	3	3
Poços de Caldas	1.368	2	22	24	3	3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

Município sede de vara	Recebidos por vara do município	Número de Varas	Total de Servidores nas Varas		Total de Servidores nos Foros	
			Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Pouso Alegre	1.040	3	33	36	5	5
São Sebastião do Paraíso	862	2	18	20	3	3
Sete Lagoas	1.459	3	33	36	5	5
Teófilo Otoni	1.004	2	22	24	3	3
Ubá	942	2	18	20	3	3
Uberaba	1.533	4	52	56	7	8
Uberlândia	1.530	8	104	112	15	16
Varginha	1.167	2	22	24	3	3
Total					274	291

2.3.6) Cargos de Oficial de Justiça

Conforme o Art. 7º: *'Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano, poderão contar com até dois servidores ocupantes de cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, e, as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três, ressalvadas as situações especiais, a critério do Tribunal, em decorrência do movimento processual e da extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho.'*

O TRT informou a esta Coordenadoria que havia em seu Quadro Permanente, 268 cargos de Analista Judiciário, na especialidade Execução de Mandados. Conforme o artigo citado acima, poderiam ser lotados, nas 208 Varas Trabalhistas da Região Judiciária, 585 servidores dessa especialidade. O TRT solicita a criação de mais 102 cargos neste processo e de mais 120 no PL 514/2015, totalizando 490 cargos na Região Judiciária.

Cargos de Analista Judiciário – Execução de Mandados

Município Sede de Vara	Recebidos por Vara do município	Número de Varas	Lotação conforme o art. 7º da Resolução CSJT N.º 63/2010
Alfenas	977	2	4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

Município Sede de Vara	Recebidos por Vara	Número de	Lotação conforme o art.
Almenara	1.017	1	3
Araçuaí	1.088	1	3
Araguari	1.359	2	6
Araxá	971	2	4
Barbacena	1.499	2	6
Belo Horizonte	1.429	62	186
Betim	1.486	7	21
Bom Despacho	1.322	2	6
Caratinga	1.097	1	3
Cataguases	953	2	4
Caxambu	839	2	4
Congonhas	1.235	2	6
Conselheiro Lafaiete	1.186	1	3
Contagem	1.465	8	24
Coronel Fabriciano	1.307	6	18
Curvelo	971	2	4
Diamantina	1.223	1	3
Divinópolis	1.275	3	9
Formiga	1.116	2	6
Frutal	1.189	1	3
Governador Valadares	1.298	4	12
Guanhães	1.192	1	3
Guaxupé	784	2	4
Itabira	931	2	4
Itajubá	1.146	1	3
Itaúna	1.356	1	3
Ituiutaba	1.106	3	9
Iturama	1.200	1	3
Januária	755	1	2
João Monlevade	1.208	2	6
Juiz de Fora	1.449	6	18
Lavras	815	2	4
Manhuaçu	1.265	1	3
Monte Azul	1.101	1	3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

Município Sede de Vara	Recebidos por Vara	Número de	Lotação conforme o art.
Montes Claros	1.474	4	12
Muriae	1.001	2	6
Nanuque	1.321	1	3
Nova Lima	1.263	2	6
Ouro Preto	981	2	4
Paracatu	856	2	4
Pará de Minas	1.106	2	6
Passos	920	3	6
Patos de Minas	1.404	1	3
Patrocínio	746	1	2
Pedro Leopoldo	1.268	3	9
Pirapora	848	2	4
Poços de Caldas	1.368	2	6
Ponte Nova	1.132	1	3
Pouso Alegre	1.040	3	9
Ribeirão das Neves	1.253	1	3
Sabará	1.333	1	3
Santa Luzia	1.478	1	3
Santa Rita do Sapucaí	1.010	1	3
São João del Rei	1.217	1	3
São Sebastião do Paraíso	862	2	4
Sete Lagoas	1.459	3	9
Teófilo Otoni	1.004	2	6
Três Corações	1.398	1	3
Ubá	942	2	4
Uberaba	1.533	4	12
Uberlândia	1.530	8	24
Unaí	861	1	2
Varginha	1.167	2	6
Viçosa	616	1	2
Aimorés	582	1	2
Bambuí	556	1	2
Extrema	905	1	2
Janaúba	698	1	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N.º CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

Município Sede de Vara	Recebidos por Vara	Número de	Lotação conforme o art.
Piumhi	393	1	2
Três Pontas	516	1	2
Total			585

2.3.7) Total de cargos necessários

Assim, seriam necessários entre 2.891 e 3.125 cargos para a composição da 2ª Instância. O TRT possuía, em dezembro de 2013, 1.468 servidores em atividade, sendo 1.382 do Quadro Permanente, 6 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 28 requisitados e 52 removidos.

Para a composição da 1ª Instância, seriam necessários entre 3.077 e 3.302 cargos. O TRT possuía, em dezembro de 2013, 2.485 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 2.133 do Quadro Permanente, 6 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 181 requisitados e 165 removidos.

Dessa forma, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 5.968 e 6.427 servidores. Em dezembro de 2013, ele possuía 3.953 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 64 cargos vagos. Dessa forma, com a criação dos 1.171 cargos solicitados neste processo e dos 616 solicitados no PL 514/2015, o TRT poderia contar com 5.804 servidores, portanto, **abaixo do limite mínimo estabelecido pela Resolução CSJT N.º 63/2010.**

2.4) Criação de cargos em comissão e funções comissionadas

Conforme o Art. 2º: *‘Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número máximo de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.’*

Em dezembro de 2013, o Tribunal possuía 3.039 FCs/CJs, **81,3%** do quantitativo de cargos efetivos (3.739), **não atendendo**, portanto, a esse artigo da Resolução.

2.4.1) Cargos em comissão e funções comissionadas nos Gabinetes de Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

Conforme o disposto no Anexo II da Resolução e demonstrado no quadro abaixo, deverão existir os seguintes cargos em comissão e funções comissionadas nos 49 Gabinetes de Desembargador do TRT:

Nº de Gabinetes	Média de Processos Recebidos por Gabinete	FCs/CJs	FCs/CJs por Gabinete	Total de FCs/CJs nos Gabinetes
49	1.372	CJ-3	2	98
		Total de CJs	2	98
		FC-5	6	294
		FC-3	2	98
		Total de FCs	8	392

2.4.1) Cargos em comissão e funções comissionadas nas Varas do Trabalho

Conforme o disposto no Anexo IV da Resolução e demonstrado no quadro a seguir, com a criação das Varas do Trabalho solicitadas neste processo, deverão existir os seguintes cargos em comissão e funções comissionadas nas 208 Varas do Trabalho da Região Judiciária:

(...)

O quadro a seguir apresenta o comparativo entre o quantitativo de FCs/CJs existentes no TRT da 3ª Região e os quantitativos estabelecidos pela Resolução CSJT N.º 63/2010 para as 208 varas e os 49 Gabinetes de Desembargador:

Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	Existentes (A)	Destinados às varas e aos Gabinetes dos Magistrados pela Resolução (B)	Diferença Atual (C=A-B)	Criação de CJs/FCs solicitada neste processo (D)	Criação de CJs/FCs solicitada no PL 514/2015 (E)	Diferença com a criação e a transformação dos CJs/FCs solicitados neste processo (F=C+D+E)
CJ-1	-	-	-	-	24	24
CJ-2	1	-	1	-	-	1
CJ-3	263	306	-43	51	-	8
CJ-4	3	-	3	-	-	3
Subtotal	267	306	-39	51	24	36
FC-1	20	-	20	44	-	64
FC-2	278	213	65	53	-	118
FC-3	827	98	729	44	-	773
FC-4	545	754	-209	189	-	-20
FC-5	841	879	-38	344	-	306
FC-6	261	-	261	16	-	277
Subtotal	2.772	1.944	828	690	-	1.518
Total	3.039	2.250	789	741	24	1.554



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

Assim, conforme pode ser verificado na coluna (F), restariam 34 cargos em comissão (24 CJ-1, 1 CJ-2, 8 CJ-3 e 1 CJ-4) e 1.538 funções comissionadas (64 FC-1, 118 FC-2, 773 FC-3, 306 FC-5 e 277 FC-6) para as demais áreas: foros trabalhistas e áreas de apoio judiciário e administrativo do TRT.

Com a criação dos 1.171 cargos solicitados neste processo e dos 616 solicitados no PL 514/2015, o TRT poderia ter um quadro de 3.868 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas; o quadro atual, de 3.039 FCs/CJs, é inferior a esse quantitativo em 829 FCs/CJs. O TRT solicita a criação de mais 765 FCs/CJs neste processo e no PL 514/2015.” (fls. 1/17 – peça 7 – grifos no original)

Por sua vez, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CFIN) emitiu o seguinte parecer:

“O **Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região** solicita a criação de 93 cargos de juiz do trabalho, 702 cargos de analista e 469 de técnico judiciário. Além de 51 cargos em comissão (CJ-3) e 690 funções comissionadas (16 FC-6, 344 FC-5, 189 FC-4, 44 FC-3, 53 FC-2 e 44 FC-1).

Assim, informo que foram calculados os impactos para o exercício de 2015, a partir de **MARÇO**, bem como para os exercícios 2016 e 2017, conforme mandamento do § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quanto ao que dispõe o artigo 17 da referida Lei Complementar, o impacto financeiro da presente solicitação, é de **R\$ 216.612.099,21** em 2015 (a partir de **MARÇO**), **R\$ 259.934.519,05**, em 2016 e em 2017, o que, de acordo com os dados atuais, **não excedem** aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados.

Quando feita a análise em conjunto com outras propostas de criação de cargo do TRT (PL's 7.906/2014 e 514/2015), o impacto é de **R\$**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

307.083.008,85 em 2015 e de **R\$ 368.499.610,62**, nos dois exercícios imediatamente subsequentes.

Assim, informo que os acréscimos decorrentes da criação dos aludidos cargos e funções comissionadas, **não excederão** aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais.

É o parecer.” (fls. 1/2 – peça 8 – grifos no original)

Por conseguinte, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CGPES), mediante o parecer elaborado à peça 9, também concluiu pela **viabilidade parcial da presente proposta, à luz da Resolução nº 63/2010 do CSJT e da relativização da Resolução nº 184/2013 do CNJ, consoante se depreende do seguinte teor:**

“Cuida-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, objetivando a criação de 51 Varas do Trabalho (1 em Aimorés, 1 em Araxá, 1 em Bambui, 14 em Belo Horizonte – sendo 2 especializadas em Acidente de Trabalho, 1 em Betim, 1 em Bom Despacho, 1 em Cataguases, 1 em Caxambu, 1 em Congonhas, 2 em Contagem, 2 em Coronel Fabriciano, 1 em Curvelo, 1 em Divinópolis, 1 em Extrema, 1 em Governador Valadares, 1 em Guaxupé, 1 em Ituiutaba, 1 em Janaúba, 1 em Juiz de Fora, 1 em Lavras, 1 em Montes Claros, 1 em Muriaé, 1 em Ouro Preto, 1 em Paracatu, 1 em Pará de Minas, 1 em Passos, 1 em Pedro Leopoldo, 1 em Piumhi, 1 em Pirapora, 1 em Poços de Caldas, 1 em São Sebastião do Paraíso, 1 em Teófilo Otoni, 1 em Três Pontas, 1 em Ubá e 2 em Uberlândia), 51 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho, 93 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 1.171 cargos efetivos (600 de Analista Judiciário, 102 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal e 469 de Técnico Judiciário), 51 cargos em comissão nível CJ-3 e 690 funções comissionadas (16 FC-6, 344 FC-5, 189 FC-4, 44 FC-3, 53 FC-2 e 44 FC-1).

Na exposição de motivos apresentada pelo TRT da 3ª Região, é relatado que a Corregedoria e a Vice-Corregedoria Regionais, após amplo estudo, verificaram a necessidade de criação de novas Varas do Trabalho, objetivando reduzir o congestionamento processual em determinados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

pontos da Região, contribuir para a maior efetividade do direito constitucional à razoável duração do processo e à celeridade de sua tramitação, o aperfeiçoamento e expansão da prestação jurisdicional e o maior acesso da sociedade ao Judiciário Trabalhista, inclusive visando à interiorização da Justiça do Trabalho.

Indica que a proposta observa os ditames da Resolução CNJ nº 184/2013, que dispõe sobre os critérios para a criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, bem como da Resolução CNJ nº 194/2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição. Além desses normativos, observaram-se também a Lei nº 6.947/1981 e a Resolução CSJT nº 63/2010.

No que tange às exigências previstas nos artigos 6º e 7º da Resolução CNJ nº 184/2013, invoca a aplicação do caput do artigo 11 desse normativo, que autoriza o CNJ, excepcionalmente, a relativizar os critérios estabelecidos quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir, e apresenta as razões que justificam a relativização dos critérios.

Aponta que, no mesmo sentido, o artigo 9º, § 4º, da Resolução CSJT nº 63/2010 autoriza a relativização dos critérios nela estabelecidos.

Por determinação do Ex.^{ma} Conselheira Ministra Dora Maria da Costa, relatora, os autos foram encaminhados, sucessivamente, à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT e a esta Coordenadoria de Gestão de Pessoas para emissão de pareceres.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Conselho informou que o impacto financeiro com a criação dos cargos e funções solicitados pelo Tribunal corresponde a R\$ 216.612.099,21 em 2015 (a partir de março), e de R\$ 259.934.519,05 em 2016 e 2017.

Ressaltou ainda que, quando feita a análise em conjunto com outra proposta de interesse do TRT da 3ª Região (PLs 7.906/2014 e 514/2015), o impacto orçamentário é de R\$ 307.083.008,85 em 2015 e de R\$ 368.499.610,62 nos dois exercícios imediatamente subsequentes.

Ademais, a citada Coordenadoria observou que o acréscimo de despesa não excederá os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

Complementar n° 101/2000 para gasto com pessoal e encargos sociais, mesmo quando feitas em conjunto as solicitações.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, por sua vez, efetuou a verificação estatística de adequação à Resolução CNJ n° 184/2013, indicando, em síntese, que a proposta do TRT da 3ª Região atende ao critério estabelecido pelo artigo 5º, porém não atende aos artigos 6º e 7º e parcialmente ao artigo 8º daquele ato normativo.

A mencionada Coordenadoria anexou ainda parecer em que apresenta a verificação estatística de adequação do pedido do TRT aos critérios da Resolução CSJT n° 63/2010, indicando atendimento parcial.

É o relatório.

Cumprе ressaltar, inicialmente, que o TRT da 3ª Região possui dois Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional. O PL n° 7906/2014 postula a criação de 21 cargos de Juiz do Trabalho Substituto e o PL 514/2015 objetiva a criação de 450 cargos de Analista Judiciário, 166 cargos de Técnico Judiciário e 24 Cargos em Comissão nível CJ-1.

Neste processo, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região solicita a criação de 51 Varas do Trabalho (1 em Aimorés (1ªVT), 1 em Araxá (2ªVT), 1 em Bambuí (1ª VT), 14 em Belo Horizonte (49ª a 62ª VT) – sendo 2 especializadas em Acidente de Trabalho -, 1 em Betim (7ª VT), 1 em Bom Despacho (2ª VT), 1 em Cataguases (2ª VT), 1 em Caxambu (2ª VT), 1 em Congonhas (2ª VT), 2 em Contagem (7ª e 8ª VT), 2 em Coronel Fabriciano (5ª e 6ª VT), 1 em Curvelo (2ª VT), 1 em Divinópolis (3ª VT), 1 em Extrema (1ª VT), 1 em Governador Valadares (4ª VT), 1 em Guaxupé (2ª VT), 1 em Ituiutaba (3ª VT), 1 em Janaúba (1ªVT), 1 em Juiz de Fora (6ª VT), 1 em Lavras (2ª VT), 1 em Montes Claros (4ª VT), 1 em Muriaé (2ªVT), 1 em Ouro Preto (2ª VT), 1 em Paracatu (2ª VT), 1 em Pará de Minas (2ª VT), 1 em Passos (3ª VT), 1 em Pedro Leopoldo (3ª VT), 1 em Piumhi (1ªVT), 1 em Pirapora (2ª VT), 1 em Poços de Caldas (3ª VT), 1 em São Sebastião do Paraíso (2ª VT), 1 em Teófilo Otoni (2ª VT), 1 em Três Pontas (1ª VT), 1 em Ubá (2ª VT) e 2 em Uberlândia (7ª E 8ª VT), 51 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho, 93 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 1.171 cargos efetivos (600 de Analista Judiciário, 102 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal e 469 de Técnico Judiciário), 51 cargos em comissão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

nível CJ-3 e 690 funções comissionadas (16 FC-6, 344 FC-5, 189 FC-4, 44 FC-3, 53 FC-2 e 44 FC-1).

A criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário encontra-se regulamentada mediante a Resolução nº 184/2013, do Conselho Nacional de Justiça, e no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, mediante a Resolução nº 63/2010, deste Conselho.

Com base nesses normativos, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa apresentou a análise do pleito do TRT da 3ª Região, conforme se detalha a seguir.

1. VERIFICAÇÃO ESTATÍSTICA DE ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA DO TRT DA 3ª REGIÃO EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CNJ Nº 184/2013.

1.1 DO INTERVALO DE CONFIANÇA – IPC-Jus

O art. 5º da Resolução nº 184/2013 estabelece, *in verbis*:

‘Art. 5º Somente serão apreciados pelo CNJ os anteprojetos de lei quando, aplicado o Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-Jus, o respectivo tribunal alcance o ‘intervalo de confiança’ do seu ramo de Justiça.

§ 1º A apuração do IPC-Jus adotará metodologia definida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, com observância das especificidades de cada ramo de Justiça, sob a supervisão da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento.

§ 2º Para possibilitar a apuração do IPC-Jus, o DPJ/CNJ poderá solicitar o envio de dados complementares.’

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informou que, em 2013, o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus) foi de 1,0 no TRT da 3ª Região, e que o intervalo de confiança da Justiça do Trabalho foi de 0,816. **Concluiu, dessa forma, que o TRT atende ao referido dispositivo.**

Nesse contexto, passa-se à análise dos pedidos do TRT da 3ª Região.

1.2 DA CRIAÇÃO DE CARGOS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

O Tribunal postula a criação de 144 cargos de Juiz do Trabalho (51 titulares e 93 substitutos) e de 1.171 cargos efetivos (600 de Analista Judiciário, 102 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal e 469 de Técnico Judiciário).

A Resolução CNJ nº 184/2013 assim dispõe sobre a criação de cargos de magistrados e servidores:

‘Art. 6º Cumprido o requisito estabelecido no artigo anterior, os anteprojetos de lei para criação de cargos de magistrados e servidores devem considerar o número estimado de cargos necessário para que o tribunal possa baixar (processos baixados) quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo grau do último triênio, conforme fórmula constante do Anexo.

§ 1º A estimativa de que trata o caput observará a média do Índice de Produtividade de Magistrados – IPM ou do Índice de Produtividade de Servidores – IPS do quartil de melhor desempenho dos tribunais do mesmo ramo de justiça no último triênio.

§ 2º Para os tribunais que superem o quartil de melhor desempenho do IPM ou IPS, a estimativa será feita com base na sua própria produtividade.

Art. 7º Aplicado o critério previsto no artigo anterior, os anteprojetos de lei podem prever acréscimo na quantidade de cargos a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente à dos tribunais do quartil de melhor desempenho.

§ 1º Para estimar a quantidade de cargos necessários para alcançar a taxa de congestionamento de que trata o caput, será considerada a metodologia prevista no Anexo.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, podem ser considerados outros elementos que indiquem possibilidade de aumento de produtividade sem o correspondente aumento de cargos, dentre eles o grau de utilização de processo eletrônico.’

Com base nesses dispositivos, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST apresentou as seguintes conclusões:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

Aplicação do art. 6º:

a) No triênio 2011-2013, a média de casos novos de primeiro e segundo grau foi de 386.132 processos. O Índice de Produtividade dos Magistrados – IPM – foi de 1.321 no TRT da 3ª Região. Com os 344 cargos de Magistrado atualmente existentes e com a manutenção dessa produtividade, o Tribunal conseguiria baixar quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo grau do último triênio, não sendo, portanto, necessária a criação de cargos para esse fim.

b) No mesmo período, o Índice de Produtividade dos Servidores – IPS – foi de 108 no TRT da 3ª Região. Com os 3.760 servidores atualmente existentes e com manutenção dessa produtividade, o Tribunal conseguiria baixar quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo grau do último triênio, não sendo, portanto, necessária a criação de cargos para esse fim.

Aplicação do art. 7º:

a) Em 2013, a taxa de congestionamento foi de 25,4% no TRT da 3ª Região e de 40,7% nos tribunais do quartil de melhor desempenho. Com os 344 cargos de Magistrado atualmente existentes e com a manutenção da produtividade em 1.321 processos, o Tribunal conseguiria manter, no prazo de 5 anos, a Taxa de Congestionamento abaixo desse percentual, não sendo, portanto, necessária a criação de cargos de Magistrado para esse fim.

b) Com os 3.760 servidores atualmente em atividade e com a manutenção da produtividade em 108 processos, o Tribunal conseguiria reduzir, no prazo de 5 anos, a Taxa de Congestionamento para o percentual dos tribunais do quartil de melhor desempenho, não sendo, portanto, necessária a criação de cargos de servidor para esse fim.

Diante dos cálculos efetuados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, a criação dos cargos de magistrados e de servidores solicitados pelo TRT da 3ª Região não atende aos requisitos do normativo do CNJ, lembrando-se que o TRT solicita a criação de 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

cargos de Juiz do Trabalho (144 neste processo e 21 no PL 7.906/2014) e 1.787 cargos de servidor (1.171 neste processo e 616 no PL 514/2015).

1.3 DA CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO

O TRT da 3ª Região postula a criação de 51 Varas do Trabalho (1 em Aimorés (1ªVT), 1 em Araxá (2ªVT), 1 em Bambuí (1ª VT), 14 em Belo Horizonte (49ª a 62ª VT) – sendo 2 especializadas em Acidente de Trabalho -, 1 em Betim (7ª VT), 1 em Bom Despacho (2ª VT), 1 em Cataguases (2ª VT), 1 em Caxambu (2ª VT), 1 em Congonhas (2ª VT), 2 em Contagem (7ª e 8ª VT), 2 em Coronel Fabriciano (5ª e 6ª VT), 1 em Curvelo (2ª VT), 1 em Divinópolis (3ª VT), 1 em Extrema (1ª VT), 1 em Governador Valadares (4ª VT), 1 em Guaxupé (2ª VT), 1 em Ituiutaba (3ª VT), 1 em Janaúba (1ªVT), 1 em Juiz de Fora (6ª VT), 1 em Lavras (2ª VT), 1 em Montes Claros (4ª VT), 1 em Muriaé (2ªVT), 1 em Ouro Preto (2ª VT), 1 em Paracatu (2ª VT), 1 em Pará de Minas (2ª VT), 1 em Passos (3ª VT), 1 em Pedro Leopoldo (3ª VT), 1 em Piumhi (1ªVT), 1 em Pirapora (2ª VT), 1 em Poços de Caldas (3ª VT), 1 em São Sebastião do Paraíso (2ª VT), 1 em Teófilo Otoni (2ª VT), 1 em Três Pontas (1ª VT), 1 em Ubá (2ª VT) e 2 em Uberlândia (7ª E 8ª VT).

Para a criação de unidades judiciárias, o art. 8º da Resolução CNJ nº 184/2013, abaixo transcrito, assim dispõe:

‘Art. 8º Cumprido o requisito estabelecido no art. 4º, serão considerados os seguintes critérios para criação de unidade judiciária:

I – necessidade de cargos de magistrados e/ou servidores, nos termos da seção anterior;

II – estimativa de casos novos da base territorial da unidade que se pretende criar; e

III – distância da unidade judiciária mais próxima com mesma competência material.

§ 1º A estimativa de distribuição de que trata o inciso II deve observar critérios objetivos.

§ 2º Salvo situações excepcionais devidamente justificadas, só será autorizada a criação de unidade jurisdicional em localidade em que já exista outra com igual competência material quando a estimativa de distribuição for



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

igual ou superior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal no último triênio.

§ 3º O CNJ pode manifestar-se favoravelmente à criação de unidades judiciárias com jurisdição especializada, quando a especialidade do caso justificar.'

Conforme já demonstrado no item anterior, o Tribunal não satisfaz o requisito estabelecido no inciso I, ou seja, necessidade de cargos de magistrados e/ou de servidores.

Nesse contexto, considerando que os critérios dispostos nos incisos do art. 8º são cumulativos, a análise apresentada no item 1.2 inviabiliza a proposta de criação das Varas do Trabalho de Aimorés, Bambuí, Extrema, Janaúba, Piumhi e Três Pontas, solicitadas para as localidades em que não existem Varas do Trabalho.

Por outro lado, as demais varas solicitadas para localidades em que atualmente já existem Varas do Trabalho atendem ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 8º da Resolução CNJ nº 184/2013. Segundo a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, no último triênio, a média de casos novos por Magistrado do Tribunal foi de 1.119 e os municípios de Araxá, Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Cataguases, Caxambu, Congonhas, Contagem, Coronel Fabriciano, Curvelo, Divinópolis, Governador Valadares, Guaxupé, Ituiutaba, Juiz de Fora, Lavras, Montes Claros, Muriaé, Ouro Preto, Paracatu, Pará de Minas, Passos, Pedro Leopoldo, Pirapora, Poços de Caldas, São Sebastião do Paraíso, Teófilo Otoni, Ubá e Uberlândia **atendem ao requisito.**

Em resumo, à luz da Resolução CNJ nº 184/2013 é possível a criação de 45 Varas do Trabalho, nas localidades mencionadas no parágrafo anterior.

2. VERIFICAÇÃO ESTATÍSTICA DE ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA DO TRT DA 9ª REGIÃO EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CNJ Nº 63/2010.

2.1 DA CRIAÇÃO DAS VARAS DO TRABALHO

Quanto à criação de Varas do Trabalho, o artigo 9º da Resolução CSJT nº 63/2010 dispõe que:

‘Art. 9º A criação de Vara do Trabalho em localidade que ainda não conta com uma Unidade da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

condiciona-se à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 24.000 (vinte e quatro mil) trabalhadores ou ao ajuizamento de pelo menos 350 (trezentos e cinquenta) reclamações trabalhistas por ano, apuradas nos três anos anteriores.

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos).

§ 2º O quantitativo mínimo referido pelo parágrafo primeiro deverá ser reduzido a 700 (setecentos) processos na média apurada nos três anos anteriores, quando se tratar da criação de Vara do Trabalho destinada à especialização em acidentes de trabalho.

§ 3º O quantitativo mínimo referido pelo parágrafo primeiro deverá ser aumentado para 2500 (dois mil e quinhentos) processos na média apurada nos três anos anteriores, quando se tratar da criação de Vara do Trabalho destinada à especialização em execuções fiscais.

§ 4º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá, excepcionalmente, por deliberação de 2/3 de seus integrantes, relativizar os critérios estabelecidos pelo caput e pelos parágrafos primeiro a terceiro, quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir, com vistas à interiorização da Justiça do Trabalho, à garantia do acesso à Justiça e ao imperativo da ampliação da cidadania.’

Com base nesses dispositivos, passa-se ao exame do pedido do TRT da 3ª Região, que propõe a criação de 51 Varas do Trabalho.

Segundo a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, para as localidades que já contam com Vara do Trabalho a única que não atende ao que dispõe o § 1º do art. 9º da Resolução do CSJT nº 63/2010 é a de Poços de Caldas, que recebeu em média 1.368 processos no triênio 2011-2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

Quanto à solicitação de criação de novas Varas do Trabalho em municípios que não contam com uma unidade da Justiça do Trabalho, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST analisou que as 6 Varas do Trabalho postuladas (Aimorés, Bambuí, Extrema, Janaúba, Piumhi e Três Pontas) atendem ao que dispõe o artigo 9º, § 1º, da Resolução do CSJT nº 63/2010.

No que diz respeito à solicitação de criação de duas Varas de Trabalho especializadas em acidentes do trabalho no município de Belo Horizonte, a análise da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST concluiu que atendem ao § 2º do artigo 9º da Resolução do CSJT nº 63/2010.

Em resumo, afigura-se viável, à luz da Resolução CSJT nº 63/2010, a criação de 50 Varas do Trabalho, nos municípios de Aimorés (1ªVT), 1 em Araxá (2ªVT), 1 em Bambuí (1ª VT), 14 em Belo Horizonte (49ª a 62ª VT) – sendo 2 especializadas em Acidente de Trabalho -, 1 em Betim (7ª VT), 1 em Bom Despacho (2ª VT), 1 em Cataguases (2ª VT), 1 em Caxambu (2ª VT), 1 em Congonhas (2ª VT), 2 em Contagem (7ª e 8ª VT), 2 em Coronel Fabriciano (5ª e 6ª VT), 1 em Curvelo (2ª VT), 1 em Divinópolis (3ª VT), 1 em Extrema (1ª VT), 1 em Governador Valadares (4ª VT), 1 em Guaxupé (2ª VT), 1 em Ituiutaba (3ª VT), 1 em Janaúba (1ªVT), 1 em Juiz de Fora (6ª VT), 1 em Lavras (2ª VT), 1 em Montes Claros (4ª VT), 1 em Muriaé (2ªVT), 1 em Ouro Preto (2ª VT), 1 em Paracatu (2ª VT), 1 em Pará de Minas (2ª VT), 1 em Passos (3ª VT), 1 em Pedro Leopoldo (3ª VT), 1 em Piumhi (1ªVT), 1 em Pirapora (2ª VT), 1 em São Sebastião do Paraíso (2ª VT), 1 em Teófilo Otoni (2ª VT), 1 em Três Pontas (1ª VT), 1 em Ubá (2ª VT) e 2 em Uberlândia (7ª E 8ª VT).

2.2 DA CRIAÇÃO DE CARGOS DE MAGISTRADOS.

Neste processo, o TRT da 3ª Região solicita a criação de 144 cargos de magistrados, sendo 51 de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 93 de Juiz do Trabalho Substituto.

A esse respeito, a Resolução CSJT nº 63/2010 assim dispõe:

‘Art. 10. O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho’.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

De acordo com a informação prestada pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, atualmente o TRT da 3ª Região conta com 158 Varas do Trabalho e 137 cargos de Juiz do Trabalho Substituto. A diferença de 21 cargos ⁽¹⁵⁸⁻¹³⁷⁾ será atendida com a aprovação do PL 7906/2014, ficando dessa forma o Tribunal adequado ao que dispõe o artigo 10 do normativo deste Conselho.

Assim, tendo em vista que se considerou possível a criação de 50 Varas do Trabalho, conforme análise no item 2.1, afigura-se viável a criação de 50 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho e de 50 cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

2.3 DA CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

O Tribunal solicita a criação de 1.171 cargos efetivos (102 de Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 600 de Analista Judiciário, e 469 de Técnico Judiciário, Área Administrativa).

Com base nos dispositivos da Resolução CSJT nº 63/2010, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST apresentou a análise a seguir:

- O TRT possuía, em dezembro de 2013, 674 (17,1%) servidores em atividade na área administrativa (643 do quadro permanente, 15 requisitados, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão e 15 removidos) e 3.279 (82,9%) na judiciária (2.872 do quadro permanente, 11 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 194 requisitados e 202 removidos), atendendo, portanto, ao artigo 14 da Resolução CSJT nº 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores;

- o art. 3º da Resolução CSJT nº 63/2010 estabelece que os Tribunais Regionais do Trabalho não poderão contar com mais de 10% de sua força de trabalho composta por servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais. Em dezembro de 2013 havia, no Tribunal, 191 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (12 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e 179 requisitados), correspondendo a 4,8% de sua força de trabalho e atendendo ao referido artigo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

- seriam necessários entre 2.891 e 3.125 servidores para a composição da 2ª instância. O TRT possuía, em dezembro de 2013, 1.468 servidores em atividade, sendo 1.382 do quadro permanente, 6 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 28 requisitados e 52 removidos;

- para a composição da 1ª instância, seriam necessários entre 3.077 e 3.302 servidores. O TRT possuía, em dezembro de 2013, 2.485 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 2.133 do quadro permanente, 6 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 181 requisitados e 165 removidos;

- o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 5.968 e 6.427 servidores. Em dezembro de 2013, ele possuía 3.953 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 64 cargos vagos. Além disso, consta do PL 514/2015, em tramitação no Congresso Nacional, a criação de 616 cargos efetivos que, acrescido ao quantitativo atual, corresponderá a 4.633^(3.953+64+616) servidores.

2.3.1. DA CRIAÇÃO DE CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região solicita a criação de 102 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Segundo a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, o TRT da 3ª Região conta com 268 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal (especialidade anteriormente denominada Execução de Mandados).

O art. 7º da Resolução CSJT 63/2010 estabelece, in verbis:

‘Art. 7º Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano, poderão contar com até dois servidores ocupantes de cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, e, as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três, ressalvadas as situações especiais, a critério do Tribunal, em decorrência do movimento processual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

e da extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho.’

Com base nesse dispositivo, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST calculou que seriam necessários 585 servidores da referida especialidade, já computados os necessários para o funcionamento das 50 Varas do Trabalho consideradas viáveis neste processo.

Assim, com a criação dos 102 cargos propostos neste processo e mais 120 constantes do PL 514/2015, o TRT da 3ª passará a contar com 490(268+102+120) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, ainda abaixo do número calculado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST com base na Resolução CSJT nº 63/2010.

Dessa forma, afigura-se viável a criação dos 102 cargos de Oficial de Justiça Avaliador Federal pleiteados pelo TRT da 3ª Região.

2.3.2. DA CRIAÇÃO DOS DEMAIS CARGOS EFETIVOS

Além dos cargos de Oficial de Justiça Avaliador Federal, o TRT da 3ª Região solicita a criação de outros 1.069 cargos, sendo 600 de Analista Judiciário, e 469 de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

De acordo com os cálculos da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST (abordados no item 2.3), o número de servidores em atividade no TRT da 3ª Região encontra-se abaixo do mínimo calculado tanto para lotação na 1ª instância quanto na 2ª instância.

Com a criação dos 1.171 cargos efetivos solicitados neste processo e dos 616 objeto do PL nº 514/2015, o Tribunal passará a contar, no total, com 5.804 servidores, ainda abaixo do limite mínimo calculado com base na Resolução CSJT nº 63/2010 (entre 5.968 e 6.427 servidores).

Nesse contexto, a criação dos 1.171 cargos efetivos solicitados, sendo 102 de Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 600 de Analista Judiciário, e 469 de Técnico Judiciário, Área Administrativa atende aos dispositivos da Resolução CSJT nº 63/2010.

2.4. DA CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região solicita a criação de 51 cargos em comissão nível CJ-3 e 690 funções comissionadas (16 FC-6, 344 FC-5, 189 FC-4, 44 FC-3 e 53 FC-2 e 44 FC-1), totalizando 741 CJs/FCs.

Ressalta-se que, dos cargos em comissão e funções comissionadas solicitados, 9 (1 CJ-3, 3 FC-5, 4 FC-4 e 1 FC-2 seriam destinados à 3ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas, cuja criação foi considerada inviável neste processo. Assim, descontados esses, passa-se a analisar a criação de 50 cargos em comissão nível CJ-3 e 682 funções comissionadas (16 FC-6, 341 FC-5, 185 FC-4, 44 FC-3 e 52 FC-2 e 44 FC-1), totalizando 732 CJs/FCs.

O art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010, abaixo transcrito, dispõe sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções comissionadas:

‘Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no caput deverão proceder aos ajustes necessários ao cumprimento desta Resolução, adotando, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e funções comissionadas ou o envio de proposta de anteprojeto de lei para criação dos cargos efetivos indispensáveis ao seu quadro de pessoal.

§ 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho indeferirá as propostas de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas dos Tribunais que não estiverem com a sua estrutura adequada ao percentual estipulado no caput.

§ 3º Serão considerados, para fins de verificação da adequação de que tratam os parágrafos anteriores, os quantitativos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas contemplados em anteprojetos de lei aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.’

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa que, em dezembro de 2013, o TRT possuía 3.739 cargos efetivos e 3.039 funções comissionadas e cargos em comissão, correspondendo a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

81,3% ^(3.039/3.739*100) do quantitativo de cargos efetivos, não atendendo ao que dispõe o art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010.

Concretizada a criação dos cargos constantes do PL nº 514/2015 e deste processo, o Tribunal passará a contar com 5.525 ^(3.739+1.171+616) **cargos efetivos e 3.795 FCs/CJs, que corresponde a 68,69% do total de cargos efetivos, atendendo, portanto, aos dispositivos da Resolução CSJT nº 63/2010.**

Afigura-se viável, portanto, a criação de 50 cargos em comissão nível CJ-3 e 682 funções comissionadas (16 FC-6, 341 FC-5, 185 FC-4, 44 FC-3 e 52 FC-2 e 44 FC-1), totalizando 732 CJs/FCs.

Por fim, apresentam-se abaixo quadros comparativos resumindo os quantitativos pleiteados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e os dados analisados por esta Coordenadoria à luz da Resolução nº 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução nº 63/2010 deste Conselho:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

	Quantidade	
	Pedido TRT	Análise CGPES
CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO	51	50
TOTAL	51	50

CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DE VARA DO TRABALHO		
CARGO	Quantidade	
	Pedido TRT	Análise CGPES
Juiz Titular	51	50
Juiz Substituto	93	50
TOTAL	144	100

CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DE SERVIDORES		
CARGO	Quantidade	
	Pedido TRT	Análise CGPES
Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	102	102
Analista Judiciário, Área Judiciária	600	600
Técnico Judiciário, Área Administrativa	469	469
TOTAL	1.171	1.171

CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO e FUNÇÕES COMISSIONADAS		
NÍVEL	Quantidade	
	Pedido TRT	Análise CGPES
CJ-3	51	50
FC-6	16	16
FC-5	344	341
FC-4	189	185
FC-3	44	44
FC-2	53	52
FC-1	44	44
TOTAL	741	732

Ante o exposto e, considerando que a relativização dos critérios constantes da Resolução CNJ nº 184/2013 é da competência do Conselho Nacional de Justiça, a teor do art. 11 do mencionado normativo, submeto o feito à apreciação de Vossa Senhoria para, caso entenda pertinente, encaminhá-lo à consideração da Ex.^{ma} Conselheira Relatora.” (fls. 1/20 – peça 9 – grifos apostos)

Transcritos os pareceres, passa-se à análise da adequação da proposta aos critérios estabelecidos nas Resoluções nºs 184/2013 do CNJ e 63/2010 do CSJT.

3. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 184/2013 DO CNJ.

A) INTERVALO DE CONFIANÇA - IPC-Jus (art. 5º)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

Foi atendido o requisito estabelecido no artigo 5º da Res. nº 184/2013 do CNJ, porque, em 2013, o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus) foi de 1,0 no TRT da 3ª Região e o intervalo de confiança da Justiça do Trabalho foi de 0,816.

B) CRIAÇÃO DE CARGOS DE MAGISTRADOS E DE SERVIDORES (arts. 6º e 7º).

O TRT da 3ª Região postula a criação de **144** cargos de Juiz do Trabalho (51 titulares e 93 substitutos) e de **1.171** cargos efetivos (600 de Analista Judiciário, 102 de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal- e **469** de Técnico Judiciário).

Entretanto, **a proposta não atende aos critérios previstos nos arts. 6º e 7º da Res. 184/2013 do CNJ, na medida em que se constatou que o atual número de magistrados e de servidores, mantida a sua produtividade, é suficiente para baixar o quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo grau do último triênio e para reduzir a taxa de congestionamento no prazo de cinco anos. Assim, não seria necessária a criação dos novos cargos postulados. Ressalta-se que foi considerado o quantitativo de cargos requeridos nos Projetos de Lei em tramitação no Congresso (PLs nºs 7.906/2014 e 514/2015).**

C) CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO (art. 8º)

O TRT da 3ª Região postula a criação de 51 Varas do Trabalho (1 em Aimorés, 1 em Araxá, 1 em Bambuí, 14 em Belo Horizonte - sendo 2 especializadas em Acidente de Trabalho-, 1 em Betim, 1 em Bom Despacho, 1 em Cataguases, 1 em Caxambu, 1 em Congonhas, 2 em Contagem, 2 em Coronel Fabriciano, 1 em Curvelo, 1 em Divinópolis, 1 em Extrema, 1 em Governador Valadares, 1 em Guaxupé, 1 em Ituiutaba, 1 em Janaúba, 1 em Juiz de Fora, 1 em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

Lavras, 1 em Montes Claros, 1 em Muriaé, 1 em Ouro Preto, 1 em Paracatu, 1 em Pará de Minas, 1 em Passos, 1 em Pedro Leopoldo, 1 em Piumhi, 1 em Pirapora, 1 em Poços de Caldas, 1 em São Sebastião do Paraíso, 1 em Teófilo Otoni, 1 em Três Pontas, 1 em Ubá e 2 em Uberlândia).

A proposta atende parcialmente aos critérios previstos no art. 8º da Res. 184/2013 do CNJ.

De acordo com o inciso I do referido artigo, a criação da unidade judiciária se condiciona à necessidade de cargos de magistrados e/ou servidores, o que não se verificou no caso, conforme analisado no tópico anterior.

Assim, é inviável a proposta de criação das unidades judiciárias nos **6 locais** em que atualmente não existem Varas do Trabalho, quais sejam Aimorés, Bambuí, Extrema, Janaúba, Piumhi e Três Pontas.

Por outro lado, em relação às 45 unidades judiciárias solicitadas para as localidades em que atualmente existem Varas do Trabalho, verifica-se o atendimento do pressuposto estabelecido no § 2º do referido artigo, que se refere à estimativa de casos novos da base territorial. Assim, **conclui-se pela possibilidade de criação das 45 Varas do Trabalho remanescentes**, quais sejam nos Municípios de Araxá, Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Cataguases, Caxambu, Congonhas, Contagem, Coronel Fabriciano, Curvelo, Divinópolis, Governador Valadares, Guaxupé, Ituiutaba, Juiz de Fora, Lavras, Montes Claros, Muriaé, Ouro Preto, Paracatu, Pará de Minas, Passos, Pedro Leopoldo, Pirapora, Poços de Caldas, São Sebastião do Paraíso, Teófilo Otoni, Ubá e Uberlândia.

4. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 63/2010 DO CSJT.

A) CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO (art. 9º)

O TRT da 3ª Região postula a criação de 51 Varas do Trabalho (1 em Aimorés, 1 em Araxá, 1 em Bambuí, 14 em Belo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

Horizonte - sendo 2 especializadas em Acidente de Trabalho-, 1 em Betim, 1 em Bom Despacho, 1 em Cataguases, 1 em Caxambu, 1 em Congonhas, 2 em Contagem, 2 em Coronel Fabriciano, 1 em Curvelo, 1 em Divinópolis, 1 em Extrema, 1 em Governador Valadares, 1 em Guaxupé, 1 em Ituiutaba, 1 em Janaúba, 1 em Juiz de Fora, 1 em Lavras, 1 em Montes Claros, 1 em Muriaé, 1 em Ouro Preto, 1 em Paracatu, 1 em Pará de Minas, 1 em Passos, 1 em Pedro Leopoldo, 1 em Piumhi, 1 em Pirapora, 1 em Poços de Caldas, 1 em São Sebastião do Paraíso, 1 em Teófilo Otoni, 1 em Três Pontas, 1 em Ubá e 2 em Uberlândia).

A proposta atende parcialmente aos critérios previstos no art. 9º da Res. 63/2010 do CSJT.

Em relação às seis localidades que ainda não têm Vara do Trabalho (Aimorés, Bambuí, Extrema, Janaúba, Piumhi e Três Pontas), verificou-se o preenchimento do requisito estabelecido no *caput* do referido artigo, qual seja a existência, na base territorial prevista para a sua jurisdição, de mais de 24.000 trabalhadores ou o ajuizamento de pelo menos 350 reclamações trabalhistas anuais, apuradas nos três anos anteriores.

Quanto aos Municípios que já têm Vara do Trabalho, o único que não atende ao pressuposto estabelecido no § 1º do supracitado artigo, que se refere ao recebimento médio anual igual ou superior a 1.500 processos nos três anos anteriores, é o de Poços de Caldas, que recebeu a média de 1.368 processos no último triênio.

Por fim, no concernente à proposta de criação de duas Varas do Trabalho destinadas à especialização em acidentes de trabalho, constatou-se a observância do critério previsto no § 2º do mesmo artigo, que se relaciona ao recebimento médio anual igual ou superior a 700 processos nos três anos anteriores, tendo em vista que as Varas de Trabalho de Belo Horizonte, Município para o qual se solicita a criação das unidades judiciárias especializadas, recebeu a média de 1.845 processos no último triênio.

Assim, afigura-se viável a criação de **50 Varas do Trabalho**, sendo 1 em Aimorés (1ª VT), 1 em Araxá (2ª VT), 1 em Bambuí (1ª VT), 14 em Belo Horizonte (49ª a 62ª VT) - sendo 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

especializadas em Acidente de Trabalho -, 1 em Betim (7ª VT), 1 em Bom Despacho (2ª VT), 1 em Cataguases (2ª VT), 1 em Caxambu (2ª VT), 1 em Congonhas (2ª VT), 2 em Contagem (7ª e 8ª VT), 2 em Coronel Fabriciano (5ª e 6ª VT), 1 em Curvelo (2ª VT), 1 em Divinópolis (3ª VT), 1 em Extrema (1ª VT), 1 em Governador Valadares (4ª VT), 1 em Guaxupé (2ª VT), 1 em Ituiutaba (3ª VT), 1 em Janaúba (1ª VT), 1 em Juiz de Fora (6ª VT), 1 em Lavras (2ª VT), 1 em Montes Claros (4ª VT), 1 em Muriaé (2ª VT), 1 em Ouro Preto (2ª VT), 1 em Paracatu (2ª VT), 1 em Pará de Minas (2ª VT), 1 em Passos (3ª VT), 1 em Pedro Leopoldo (3ª VT), 1 em Piumhi (1ª VT), 1 em Pirapora (2ª VT), 1 em São Sebastião do Paraíso (2ª VT), 1 em Teófilo Otoni (2ª VT), 1 em Três Pontas (1ª VT), 1 em Ubá (2ª VT) e 2 em Uberlândia (7ª e 8ª VT).

B) CRIAÇÃO DE CARGOS DE MAGISTRADOS (art. 10)

O TRT da 3ª Região postula a criação de **144 cargos de Juiz do Trabalho** (51 titulares e 93 substitutos, sendo 42 destes destinados à constituição de uma "reserva técnica" para suprir os adoecimentos/afastamentos dos magistrados - fls. 848/849 - peça 2).

O artigo 10 da Res. n° 63/2010 do CSJT preceitua que "O quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho".

De acordo com os pareceres apresentados, o referido TRT atualmente tem **158 Varas do Trabalho e 137 cargos de Juiz do Trabalho Substituto**. A diferença de **21 cargos⁽¹⁵⁸⁻¹³⁷⁾** será atendida com a aprovação do Projeto de Lei n° 7.906/2014, em tramitação no Congresso Nacional, o que adequará o Tribunal ao disposto no supracitado artigo.

Ademais, a decisão proferida nos autos do processo n° CNJ-0001749-62.2012.2.00.0000, a LOMAN e a Resolução n° 72/2009, aludidas pelo TRT às fls. 848/849 - peça 2, não respaldam a pretensa criação da reserva técnica de juizes do trabalho substitutos, tendo em vista que não há previsão nesse sentido em nenhum delas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

Assim, afigura-se viável a criação de 50 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho e de 50 cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

C) CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

O TRT da 3ª Região postula a criação de 1.171 cargos efetivos (600 de Analista Judiciário, 102 de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal- e 469 de Técnico Judiciário).

Com base nos dispositivos da Resolução CSJT nº 63/2010, foi apresentada a seguinte análise nos pareceres:

- o TRT tinha, em dezembro de 2013, 674 (17,1%) servidores em atividade na área administrativa (643 do quadro permanente, 15 requisitados, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão e 15 removidos) e 3.279 (82,9%) na área judiciária (2.872 do quadro permanente, 11 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, 194 requisitados e 202 removidos), atendendo, portanto, ao art. 14, o qual estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores;

- no TRT, em dezembro de 2013, havia 191 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (12 ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e 179 requisitados), correspondendo a 4,8% de sua força de trabalho e atendendo ao art. 3º, o qual estabelece que os Tribunais Regionais do Trabalho não poderão contar com mais de 10% de sua força de trabalho composta por servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais;

- seriam necessários entre 2.891 e 3.125 servidores para a composição da 2ª instância. O TRT tinha, em dezembro de 2013, 1.468 servidores em atividade, sendo 1.382 do quadro permanente, 6 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 28 requisitados e 52 removidos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

- seriam necessários entre 3.077 e 3.302 servidores para a composição da 1ª instância. O TRT tinha, em dezembro de 2013, 2.485 servidores em atividade nas varas e nos foros trabalhistas, sendo 2.133 do quadro permanente, 6 ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, 181 requisitados e 165 removidos; e

- o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 5.968 e 6.427 servidores. Em dezembro de 2013, ele tinha 3.953 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 64 cargos vagos. Ressalta-se que, consta do Projeto de Lei nº 514/2015, em tramitação no Congresso Nacional, a criação de 616 cargos efetivos, que, acrescidos ao quantitativo atual, corresponderá a 4.633^(3.953+64+616) servidores.

**C.1). CRIAÇÃO DE CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO -
ÁREA JUDICIÁRIA - ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL**

O TRT da 3ª Região solicita a criação de 102 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Segundo os pareceres apresentados, o TRT da 3ª Região tem 268 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Nos termos do art. 7º da Resolução nº 63/2010 do CSJT, "Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano, poderão contar com até dois servidores ocupantes de cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, e, as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três, ressalvadas as situações especiais, a critério do Tribunal, em decorrência do movimento processual e da extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

Assim, apurou-se a necessidade de 585 servidores da referida especialidade, já computados os necessários para o funcionamento das 50 Varas do Trabalho consideradas viáveis nesta proposta.

Dessa forma, com a criação dos 102 cargos solicitados neste processo acrescidos dos 120 constantes do Projeto de Lei nº 514/2015, o TRT passará a ter 490⁽²⁶⁸⁺¹⁰²⁺¹²⁰⁾ cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, ou seja, quantidade inferior à apurada como necessária (585 cargos).

Nesse contexto, afigura-se viável a criação dos 102 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

C.2). CRIAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS REMANESCENTES

Além dos 102 cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, o TRT solicita a criação de outros 1.069 cargos efetivos, sendo 600 de Analista Judiciário e 469 de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Conforme registrado anteriormente, o número de servidores em atividade no TRT da 3ª Região está abaixo do mínimo calculado tanto para lotação na 1ª instância como na 2ª instância.

Com a criação dos 1.171 cargos efetivos solicitados neste processo e dos 616 objeto do Projeto de Lei nº 514/2015, o TRT passará a contar, no total, com 5.804 servidores, quantitativo ainda inferior ao limite mínimo calculado com base na Resolução nº 63/2010 do CSJT (entre 5.968 e 6.427 servidores).

Dessa forma, também se afigura viável a criação dos 600 cargos de Analista Judiciário e de 469 de Técnico Judiciário.

C.3). CRIAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

O TRT da 3ª Região solicita a criação de 51 cargos em comissão nível CJ-3 e de 690 funções comissionadas (16 FC-6, 344 FC-5, 189 FC-4, 44 FC-3, 53 FC-2 e 44 FC-1), totalizando 741 CJs/FCs.

Convém esclarecer, inicialmente, que, dos cargos em comissão e funções comissionadas pretendidos, 9 (1 CJ-3, 3 FC-5, 4 FC-4 e 1 FC-2) seriam destinados à 3ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas, cuja criação foi considerada inviável nesta proposta. Assim, descontados esses, passa-se a analisar a criação de 50 cargos em comissão nível CJ-3 e de 682 funções comissionadas (16 FC-6, 341 FC-5, 185 FC-4, 44 FC-3, 52 FC-2 e 44 FC-1), totalizando 732 CJs/FCs.

Os pareceres informam que, em dezembro de 2013, o TRT tinha 3.739 cargos efetivos e 3.039 funções comissionadas e cargos em comissão, correspondendo a $81,3\%$ ($3.039/3.739 \times 100$) do quantitativo de cargos efetivos, não atendendo ao *caput* do art. 2º da Resolução nº 63/2010 do CSJT, o qual dispõe que "o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão".

Concretizada a criação dos cargos constantes do Projeto de Lei nº 514/2015 e desta proposta, o TRT passará a ter 5.525 ($3.739 + 1.171 + 616$) cargos efetivos e 3.795 FCs/CJs, que corresponde a 68,69% do total de cargos efetivos, atendendo, portanto, ao supracitado dispositivo.

Por conseguinte, afigura-se viável a criação de 50 cargos em comissão nível CJ-3 e 682 funções comissionadas (16 FC-6, 341 FC-5, 185 FC-4, 44 FC-3, 52 FC-2 e 44 FC-1), totalizando 732 CJs/FCs.

5. CONCLUSÃO.

Visando à melhor visualização da adequação da proposta a cada Resolução, elabora-se o seguinte quadro comparativo:

	Proposta	Resolução nº 184/2013	Resolução nº 63/2010
--	----------	-----------------------	----------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

		do CNJ	do CSJT
Varas do Trabalho	Postula a criação de 51 VTs	Autoriza a criação de 45 VTs	Autoriza a criação de 50 VTs
Magistrados	Postula a criação de: * 51 cargos de juiz titular * 93 cargos de juiz substituto	Não autoriza a criação de nenhum cargo	Autoriza a criação de: * 50 cargos de juiz titular * 50 cargos de juiz substituto
Servidores	Postula a criação de 1.171 cargos efetivos, sendo: * 600 de Analista Judiciário * 102 de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal * 469 de Técnico Judiciário	Não autoriza a criação de nenhum cargo	Autoriza a criação de 1.171 cargos efetivos, sendo: * 600 de Analista Judiciário * 102 de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal * 469 de Técnico Judiciário
Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	Postula a criação de: * 51 cargos em comissão nível CJ-3 * 690 funções comissionadas, sendo: - 16 FC-6 - 344 FC-5 - 189 FC-4 - 44 FC-3 - 53 FC-2 - 44 FC-1 Total: 741 CJs/FCs	Não houve análise no parecer.	Autoriza a criação de: * 50 cargos em comissão nível CJ-3 * 682 funções comissionadas, sendo: - 16 FC-6 - 341 FC-5 - 185 FC-4 - 44 FC-3 - 52 FC-2 - 44 FC-1 Total: 732 CJs/FCs

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1000EA847857CD71EC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

Depreende-se, pois, que a proposta atende parcialmente aos critérios estabelecidos nas Resoluções n^{os} 184/2013 do CNJ e 63/2010 do CSJT.

Quanto à pretendida criação de 51 Varas do Trabalho, verifica-se que ambas as Resoluções parcialmente a autorizam, embora em quantidade ligeiramente diferente, porque, enquanto a **Resolução n° 184/2013 do CNJ permite a criação de 45 VTs**, a **Resolução n° 63/2010 do CSJT possibilita a criação de 50 VTs**.

Em relação à postulada criação dos 144 cargos de juízes (51 titulares e 93 substitutos) e de 1.171 cargos efetivos (600 de Analista Judiciário, 102 de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal- e 469 de Técnico Judiciário), a análise segundo cada Resolução é absolutamente diversa, porque, enquanto a n° 184/2013 do CNJ não autoriza a criação de nenhum cargo, a n° 63/2010 do CSJT permite a criação de 100 cargos de juízes (50 titulares e 50 substitutos) e de todos os pretendidos 1.171 cargos efetivos.

Este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com ressalva de entendimento desta Conselheira, na sessão realizada em 28 de abril de 2015, concluiu pela aprovação da proposta e pela remessa do processo para o CNJ verificar a possibilidade de relativizar os critérios estabelecidos na Resolução n° 184/2013 do CNJ diante das peculiaridades do caso concreto, na forma prevista no seu artigo 11.

Conforme acima analisado, a diferença entre a quantidade de Varas do Trabalho que poderiam ser criadas de acordo com cada Resolução é pequena (cinco unidades judiciárias), sendo certo que, segundo a Resolução n° 184/2013 do CNJ, a inviabilidade da proposta de criação das unidades judiciárias nos seis locais em que atualmente não existem VTs decorreu exclusivamente da desnecessidade de cargos de magistrados e/ou servidores, a teor dos seus arts. 6°, 7° e 8°, I.

Ocorre que, no caso, os pareceres constataram a imprescindibilidade da criação dos cargos efetivos de acordo com a Resolução n° 63/2010 do CSJT, tendo em vista a defasagem no quadro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

de servidores do TRT da 3ª Região. Apurou-se, inclusive, que, mesmo com a criação dos 1.171 cargos efetivos postulados nesta proposta somados aos 616 cargos efetivos constantes do Projeto de Lei nº 514/2005, o Tribunal passará a contar com 5.804 servidores, quantitativo ainda inferior ao limite mínimo calculado com base na referida resolução (entre 5.968 e 6.427 servidores).

Assim, faz-se necessário ressaltar que, se evidente a defasagem de cargos efetivos, a criação de Varas do Trabalho demandaria a criação da respectiva força de trabalho, porque não há como conceber a ideia de remanejamento de servidores lotados em outras unidades judiciárias.

Ademais, ainda que, em tese, o número de magistrados existentes atualmente no TRT da 3ª Região atenda aos quantitativos de produtividade previstos nos arts. 6º e 7º da Resolução nº 184/2013 do CNJ, uma vez criada uma nova unidade judiciária, imperioso se faz criar o respectivo cargo de Juiz Titular e do respectivo Juiz Substituto, por disposição expressa da Resolução nº 63/2010 do CSJT.

Por outro lado, no concernente à pretensão de criação de 51 cargos em comissão nível CJ-3 e de 690 funções comissionadas (16 FC-6, 344 FC-5, 189 FC-4, 44 FC-3, 53 FC-2 e 44 FC-1), totalizando 741 CJs/FCs, os pareceres, descontando os nove que se destinariam à Vara do Trabalho de Poços de Caldas considerada inviável nesta proposta à luz da Resolução nº 63/2010 do CSJT (1 CJ-3, 3 FC-5, 4 FC-4 e 1 FC-2), concluíram pela viabilidade da criação de 50 cargos em comissão nível CJ-3 e de 682 funções comissionadas (16 FC-6, 341 FC-5, 185 FC-4, 44 FC-3, 52 FC-2 e 44 FC-1), totalizando 732 CJs/FCs, na medida em que observa o *caput* do art. 2º da mesma resolução.

Por fim, ante a informação expressa da CFIN de que o impacto financeiro decorrente desta proposta não excederá aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais, forçoso concluir que não há óbice à sua aprovação no âmbito financeiro e orçamentário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

Assim, diante dos fundamentos ora expendidos, com amparo no trabalho técnico realizado pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução nº 5/2005, alterada pela Resolução nº 23/2006, ambas do CSJT, por meio dos pareceres de peças 7, 8 e 9, verifica-se que a pretensão veiculada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região **observa parcialmente** as diretrizes da Resolução nº 184/2013 do CNJ e da Resolução nº 63/2010 do CSJT, respeitando, integralmente, os limites financeiros e orçamentários estabelecidos na LC nº 101/2000.

Dessa forma, **acolho parcialmente** a presente proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região objetivando a criação de 50 Varas do Trabalho, sendo 1 Aimorés (1ª VT), 1 em Araxá (2ª VT), 1 em Bambuí (1ª VT), 14 em Belo Horizonte (49ª a 62ª VT) - sendo 2 especializadas em Acidente de Trabalho -, 1 em Betim (7ª VT), 1 em Bom Despacho (2ª VT), 1 em Cataguases (2ª VT), 1 em Caxambu (2ª VT), 1 em Congonhas (2ª VT), 2 em Contagem (7ª e 8ª VT), 2 em Coronel Fabriciano (5ª e 6ª VT), 1 em Curvelo (2ª VT), 1 em Divinópolis (3ª VT), 1 em Extrema (1ª VT), 1 em Governador Valadares (4ª VT), 1 em Guaxupé (2ª VT), 1 em Ituiutaba (3ª VT), 1 em Janaúba (1ª VT), 1 em Juiz de Fora (6ª VT), 1 em Lavras (2ª VT), 1 em Montes Claros (4ª VT), 1 em Muriaé (2ª VT), 1 em Ouro Preto (2ª VT), 1 em Paracatu (2ª VT), 1 em Pará de Minas (2ª VT), 1 em Passos (3ª VT), 1 em Pedro Leopoldo (3ª VT), 1 em Piumhi (1ª VT), 1 em Pirapora (2ª VT), 1 em São Sebastião do Paraíso (2ª VT), 1 em Teófilo Otoni (2ª VT), 1 em Três Pontas (1ª VT), 1 em Ubá (2ª VT) e 2 em Uberlândia (7ª e 8ª VT); 50 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 50 cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 1.171 cargos efetivos (600 de Analista Judiciário, 102 de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal- e 469 de Técnico Judiciário); e 50 cargos em comissão nível CJ-3 e 682 funções comissionadas (16 FC-6, 341 FC-5, 185 FC-4, 44 FC-3, 52 FC-2 e 44 FC-1), totalizando 732 CJs/FCs; e **determino** sua remessa ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do art. 12, X, "c", do RICSJT, e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça para examinar a possibilidade de relativização dos critérios estabelecidos na Resolução nº 184/2013



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

do CNJ diante das peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 11 do aludido normativo.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** da matéria e, no mérito, **acolher parcialmente** a proposta de anteprojeto de lei encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região objetivando a criação de 50 Varas do Trabalho, sendo 1 em Aimorés (1ª VT), 1 em Araxá (2ª VT), 1 em Bambuí (1ª VT), 14 em Belo Horizonte (49ª a 62ª VT) - sendo 2 especializadas em Acidente de Trabalho -, 1 em Betim (7ª VT), 1 em Bom Despacho (2ª VT), 1 em Cataguases (2ª VT), 1 em Caxambu (2ª VT), 1 em Congonhas (2ª VT), 2 em Contagem (7ª e 8ª VT), 2 em Coronel Fabriciano (5ª e 6ª VT), 1 em Curvelo (2ª VT), 1 em Divinópolis (3ª VT), 1 em Extrema (1ª VT), 1 em Governador Valadares (4ª VT), 1 em Guaxupé (2ª VT), 1 em Ituiutaba (3ª VT), 1 em Janaúba (1ª VT), 1 em Juiz de Fora (6ª VT), 1 em Lavras (2ª VT), 1 em Montes Claros (4ª VT), 1 em Muriaé (2ª VT), 1 em Ouro Preto (2ª VT), 1 em Paracatu (2ª VT), 1 em Pará de Minas (2ª VT), 1 em Passos (3ª VT), 1 em Pedro Leopoldo (3ª VT), 1 em Piumhi (1ª VT), 1 em Pirapora (2ª VT), 1 em São Sebastião do Paraíso (2ª VT), 1 em Teófilo Otoni (2ª VT), 1 em Três Pontas (1ª VT), 1 em Ubá (2ª VT) e 2 em Uberlândia (7ª e 8ª VT); 50 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 50 cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 1.171 cargos efetivos (600 de Analista Judiciário, 102 de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal- e 469 de Técnico Judiciário); e 50 cargos em comissão nível CJ-3 e 682 funções comissionadas (16 FC-6, 341 FC-5, 185 FC-4, 44 FC-3, 52 FC-2 e 44 FC-1), totalizando 732 CJs/FCs; e **determinar** sua remessa ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do art. 12, X, "c", do RICSJT, e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Justiça para examinar a possibilidade de relativização dos critérios estabelecidos na Resolução n° 184/2013 do CNJ diante das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-2701-84.2015.5.90.0000

peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 11 do aludido normativo.

Brasília, 11 de Maio de 2015.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRA DORA MARIA DA COSTA

Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 2701-84.2015.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 14/05/2015, **sendo considerado publicado em 15/05/2015**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.
Brasília, 15 de Maio de 2015.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária